

Oriundo do Projeto de Lei n.º 03/10

CÂMERA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

28 ABR 2010 15:15 Hrs

Nº Protocolo 699 2010

Sônia Moura  
Rubrica Protocolista

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.561 / 2010

**DE** 22 / 04 / 2010

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pereira*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.561, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **FITAS ELÁSTICAS ESTRELA DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.192/0001-07, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de fitas elásticas, do terreno urbano, situado no lugar denominado Pajuçara, Distrito Industrial de Fortaleza, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, distando em linha curva 158,00m da Rua Central 4, no sentido Norte/Sul, com área total de 25.480,70m<sup>2</sup>, com as seguintes extremas e dimensões: Ao **NORTE** (lado direito), limitando-se com o terreno de propriedade da ADUBOM, medindo 287,00m; Ao **SUL** (lado esquerdo), limitando-se com os terrenos da PLURIQUÍMICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, medindo 200,00m e MARCOTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (antes TEBRASA), medindo 110,30m; **LESTE** (fundos), limitando-se com terrenos da FIOTEX, medindo 80,00m; e Ao **OESTE** (frente), lado ímpar do logradouro, é determinado por dois seguimentos, medindo no total 83,20m. sendo: o primeiro limitando-se com a faixa de domínio da Av. Parque Oeste, em linha curva, medindo 79,45m; e o segundo limitando-se com o terreno desmembrado de propriedade da PLURIQUÍMICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., medindo 3,76m, conforme Matrícula nº 2.686, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

**Art. 2º.** A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

**Art. 3º.** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 023/2010, datado de 22/03/2010, no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

**Art. 4º.** O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Carlos Eduardo de Almeida  
SUB-PROFESSOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 22/04/2010

Emmanuel Batista Lima  
AT. 21498



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º.** O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

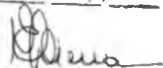
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE ABRIL DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**

EM: 22 / 04 / 2010

  
**Emanuela Batista Luna**  
MAT. 21498

  
**Carlos Eduardo Lima de Almeida**  
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM  
Nº 043/2010, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 47/2010**

*Autoriza ao Chefe do Poder Executivo doar o terreno que indica, de propriedade do Município, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **FITAS ELÁSTICAS ESTRELA DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.192/0001-07, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de fitas elásticas, do terreno urbano, situado no lugar denominado Pajuçara, Distrito Industrial de Fortaleza, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, distando em linha curva 158,00m da Rua Central 4, no sentido Norte/Sul, com área total de 25.480,70m<sup>2</sup>, com as seguintes extremas e dimensões: Ao **NORTE** (lado direito), limitando-se com o terreno de propriedade da ADUBOM, medindo 287,00m; Ao **SUL**(lado esquerdo), limitando-se com os terrenos da PLURIQUÍMICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., medindo 200,00m e MARCOTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (antes TEBRASA), medindo 110,30m; **LESTE**(fundos), limitando-se com terrenos da FIOTEX, medindo 80,00m; e Ao **OESTE** (frente), lado ímpar do logradouro, é determinado por dois seguimentos, medindo no total 83,20m, sendo: o primeiro limitando-se com a faixa de domínio da Av. Parque Oeste, em linha curva, medindo 79,45m; e o segundo limitando-se com o terreno desmembrado de propriedade da PLURIQUÍMICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., medindo 3,76m, conforme Matrícula nº 2.686, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

**Art. 2º.** A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

**Art. 3º.** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 023/2010, datado de 22/03/2010, no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

**Art. 4º.** O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez)



UMA CASA DE TODOS

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º.** O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 14 de abril de 2010.**

  
**José Valdeci Gomes Peixoto**  
Presidente em exercício da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
043/2010 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.